



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2010

CONCORRÊNCIA PÚBLICA para
concessão de uso do Ginásio
Municipal Breno Kirinus

ANTÔNIO VICENTE PIVA, Prefeito do Município de Não-Me-Toque – RS,
no uso de suas atribuições legais, e em face ao disposto no Art. 92 da Lei Orgânica do
Município, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.069 do dia 26 de abril de 2005, **TORNA
PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia **01 de
setembro de 2010**, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque – RS, sita na Avenida
Alto Jacuí, 840, nesta cidade, na sala da Reuniões do Centro Administrativo, se
reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para
concessão de uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus.

1 – DO OBJETO

Concessão de uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus de Não-Me-Toque – RS,
com uma área de 1.637,27 m² (mil, seiscentos e trinta e sete metros e vinte e sete
centímetros quadrados).

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE (CONCESSIONÁRIO)

- 2.1. Atendimento e exploração da copa;
- 2.2. Atendimento e limpeza da quadra, vestiários, instalações sanitárias e salas
internas;
- 2.3. Fornecimento de material para limpeza das instalações;
- 2.4. Acatar as determinações da municipalidade quanto ao horário de funcionamento,
controlando a abertura e fechamento do Ginásio e zelando pela sua segurança;
- 2.5. Liberação da copa para realização de eventos de cunho assistencial ou do
Município a critério da Administração Municipal;
- 2.6. Limpeza e manutenção da copa e da cozinha, permitindo asseio regular conforme
normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



- 2.7. *Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;*
- 2.8. *Manter os preços de acordo com os praticados por outros estabelecimentos locais;*
- 2.9. *Fazer cumprir ordens de serviço e regulamentação do uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus, determinadas pela SMECD;*
- 2.10. *Controlar a utilização dos tempos, seu início e término;*
- 2.11. *Quando cedido para eventos do interesse do Município, providenciar a adequação das redes da quadra, informando a SMECD qualquer dano ocorrido no patrimônio público após o evento;*
- 2.12. *Zelar pelo patrimônio, informando a SMECD sobre a necessidade de pequenas reformas;*
- 2.13. *O Concessionário poderá cobrar taxa de limpeza para eventos não realizados pelo Concessor, cujo valor será acordado com a Administração Municipal (SMECD);*
- 2.14. *A SMECD fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio para a utilização da quadra esportiva;*
- 2.15. *Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Breno Kirinus;*
- 2.16. *Concessionário não poderá fixar residência no local;*
- 2.17. *O Concessionário deverá fornecer papel higiênico para eventos municipais.*

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Capacidade Jurídica:

- a) *Cédula de Identidade dos diretores;*
- b) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



3.2. Regularidade Fiscal:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;*
- b) *Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;*
- c) *Certificado de regularidade do FGTS;*
- d) *Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;*
- e) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, na sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

3.3. Idoneidade Financeira:

- a) *Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- b) *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário de Administração, ou publicação na Imprensa Oficial.*

4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos e fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/10

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/10

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

4.2. O envelope n.º 01 (documentação) deverá conter:

- a) Toda documentação elencada no item n.º 03 supra-citado;
- b) Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

4.3. O envelope n.º 02 (proposta) deverá conter proposta financeira, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço ou sede do (a) proponente;
- b) Proposta contendo o valor total da limpeza e manutenção do Ginásio Municipal Breno Kirinus, conforme planilha de composição de custos, no valor máximo de R\$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;
- c) Indicar os equipamentos e demais materiais que pretende utilizar para colocar o bar em funcionamento.

5 – DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço mensal;

5.2. Para efeitos de julgamento, o valor máximo que a Administração Municipal pagará ao Concessionário será de R\$ 1.442,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

5.3. Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



5.4. *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, previamente, todos os participantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*

6 – DOS RECURSOS

6.1. *Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. *Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*

7.2. *O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.*

7.3. *Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogar a Licitação.*

08 – DO REAJUSTAMENTO

8.1. *O reajuste será anual, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.*

09 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. *A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará à parte infratora a multa de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo das obrigações vencíveis e da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



plena indenização de perdas e danos, além da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. *Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.*

10.2 - *Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.*

10.3. *Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.*

10.4. *Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.*

10.5. *Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*

10.6. *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.*

10.7. *Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente desta Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 332 2600.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM
30 DE JULHO DE 2010.**

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Vice-Prefeita respondendo pelo expediente da
Secretaria de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DA COPA E GINÁSIO MUNICIPAL BRENO KIRINUS.

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, como outorgante **CONCESSOR**, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO VICENTE PIVA**, proprietário do imóvel s/n.º, localizado à Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade, e, de outro lado, como outorgado **CONCESSIONÁRIO** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecido na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – O objeto do presente Contrato é a exploração, sob forma de concessão de uso, da copa, atendimento e limpeza, do Ginásio Municipal Breno Kirinus, localizado na Rua Padre Valentim Rumpel, esquina com a Rua Capitão João Viau, nesta cidade de Não-Me-Toque – Rs, por parte do Concessionário.

II – A **CONCESSÃO** é pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar em ____ de ____ de 2010, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

III – Para a concessão de uso, o **CONCESSOR** pagará ao **CONCESSIONÁRIO** o valor de R\$ _____ (_____), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à concessão.

IV – O não pagamento no prazo estipulado implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pela UFIR sobre os valores vencidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



V – O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, expressamente, a manter em estado de perfeita conservação a copa e as instalações internas do Ginásio Municipal, ora cedidas e, quando terminar, por qualquer motivo a concessão, deverá restituir ao **CONCESSOR** em condições de ser imediatamente utilizada.

VI – O **CONCESSOR** deverá verificar, a qualquer tempo, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO** neste Contrato.

VII – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá fazer modificação alguma na copa e dependências do Ginásio sem prévio consentimento escrito do **CONCESSOR**, a quem ficará, desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo **CONCESSIONÁRIO**, independente de qualquer indenização. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.

VIII – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá sublocar, nem ceder, transferir ou transpassar o presente Contrato.

IX – A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual da concessão, sem prejuízo das obrigações vencíveis e da plena indenização de perdas e danos, além da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

X – É de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONCESSOR** ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



XI – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme faculta os arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

XII – O **CONCESSIONÁRIO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

XIII – O valor pactuado na Cláusula III será reajustado pelo IPCA (Índice Geral de Preços de Mercado), conforme legislação vigente.

XIV – O presente instrumento fica vinculado ao Edital de Concorrência Pública n.º 005/10, de 30 de julho de 2010.

XV – O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar o cumprimento das seguintes determinações:

1. Atendimento e exploração da copa;

2. Atendimento e limpeza da quadra, vestiários, instalações sanitárias e salas internas;

3. Fornecer material para limpeza das instalações;

4. Acatar as determinações da municipalidade quanto ao horário de funcionamento, controlando a abertura e fechamento do Ginásio e zelando pela sua segurança;

5. Liberação da copa para realização de eventos de cunho assistencial ou do Município a critério da Administração Municipal;

6. Limpeza e manutenção da copa e da cozinha, permitindo asseio regular conforme normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



7. *Os alimentos comercializados deverão ser oriundos de origem comprovada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, mantendo-os dentro dos preceitos vigentes de higiene quanto ao acondicionamento, fracionamento e industrialização;*
8. *Manter os preços de acordo com os praticados por outros estabelecimentos locais;*
9. *Fazer cumprir ordens de serviço e regulamentação do uso do Ginásio Municipal Breno Kirinus, determinado pela SMECD;*
10. *Controlar a utilização dos tempos, seu início e término;*
11. *Quando cedido para eventos do interesse do Município, providenciar a adequação das redes da quadra, informando a SMECD qualquer dano ocorrido no patrimônio público após o evento;*
12. *Zelar pelo patrimônio, informando a SMECD sobre a necessidade de pequenas reformas;*
13. *O Concessionário poderá cobrar taxa de limpeza para eventos não realizados pelo Concessor, cujo valor será acordado com a Administração Municipal (SMECD);*
14. *A SMECD fará a organização e controle do uso da cessão dos tempos do Ginásio;*
15. *Eventos oficiais do Município terão preferência na utilização do Ginásio Municipal Breno Kirinus;*
16. *O Concessionário não poderá fixar residência no local;*
17. *O Concessionário fornecerá papel higiênico para eventos municipais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



18. *Comprovar, semestralmente, a regularidade com os tributos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, bem como manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.*

XVI _ *Será de responsabilidade exclusiva do Município o pagamento das taxas mensais de água e luz do Ginásio Municipal Breno Kirinus.*

XVII – *As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato.*

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistem.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM _____ DE _____ DE 2010.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal
CONCESSOR

CONCESSIONÁRIO

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

TESTEMUNHAS:
